



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

EDSON JULIO WOLONGER PREFITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

- 1. DO OBJETO: De acordo com a propostas encaminhada pelas Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende-se contratação da empresa, REUNIDAS TRANSPORTES S/A CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, em decorrência de auxílio para pessoas com situação de rua, localizada a Rua Herculano Coelho de Souza, 555, Bairro: Reunidas – Cep: 89504-590, Caçador/SC e com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

Em razão da necessidade da devida contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de passagens terrestres, em decorrência de auxílio para pessoas com situação de rua, a necessidade imediata da contratação e devido na região circunvizinha a empresa Reunidas que detem exclusividade no transporte, com linhas diárias e possui as condições de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção Social.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados na proposta de preço apresentada pela empresa participante.

- Os serviços consiste nas seguintes atividades:

Prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, conforme descrito abaixo:



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit	Valor Total
01	Passagem de Ponte Alta x São Cristovam	50	11,75	587,50
02	Passagem de Ponte Alta x Curitibaanos	50	23,75	1.187,50
03	Passagem de Ponte Alta x Lages	50	24,20	1.210,00
04	Passagem de Ponte Alta x Correia Pinto	50	7,40	296,00
			Total R\$:	3.281,00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010);
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município de Santa Catarina, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DA ENTREGA E DO PRAZO: Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e o fornecimento será em consonância com os horários das linhas de transporte disponibilizados pela empresa contratada, sendo atendimento diário.

O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura.

PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

- 1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E PAGAMENTO: O custo estimado Global R\$:



3.281,00 (três mil duzentos e oitenta e um reais), referente a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres.

O pagamento será feito em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da NotaFiscal/Fatura, assinada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

- 1) As despesas decorrentes desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

A dotação orçamentária para o presente processo é:

04.008 – PODER EXECUTIVO/FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS
BENEFICIOS EVENTUAIS
(215) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.661.0000.0787
RECURSOS ORDINÁRIOS
(215) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0000

- 2) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com aconsequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços que não estiverem condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.
- 7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Secretário Municipal de Assistência Social.
- 8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.
- 9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13h, na Prefeitura Municipal de Ponte Alta-SC, Sita a Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Centro ou pelo Telefone/FAX (049) 3248 0443, email: conveniospontalta99@gmail.com.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

- a) Minuta de contrato- Anexo I;
- b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;
- c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III.

Ponte Alta, 27 de junho de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

ADILSON JOSE BRANCO
ASSESSOR JURIDICO AOB/SC 30272



Anexo I – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº--- /2023, referente ao Processo Administrativo nº 57/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 83.755.850.0001-27, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Edson Julio Wolinger, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 2.705.321, CPF nº 907.743.459-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Reunidas Transporte S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, localizada na Rua Herculado Coelho de Souza, 555, Bairro Reunidas, Caçador/SC, Cep: 89504-590, representada pelo, Senhor Vinicius Marins, Brasileiro, Solteiro, Advogado OAB/SC nº 16.968, CPF nº 022.094.279-08 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa, REUNIDAS TRANSPORTES S/A, para a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, em decorrência de auxílio para pessoas com situação de rua: Do p e d i d o d o o b j e t o até a definição pela licitação na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a empresa “**REUNIDAS TRANSPORTE S/A**, CNPJ nº **04.176.082/0001-80**, o valor de **R\$: 3.281,00** (três mil duzentos e oitenta e um reais). Em parcela conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

04.008 – PODER EXECUTIVO/FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

(215) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.661.0000.0787

RECURSOS ORDINÁRIOS

(215) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:



- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.



Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e o fornecimento será em consonância com os horários das linhas de transporte disponibilizados pela empresa contratada, sendo atendimento diário.

O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- b) Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

- Os serviços consiste nas seguintes atividades:

- a) Auxílio com elaboração do Regimento Interno e cerimonial da Conferência;
- b) Pelo interesse em Palestra SHOW com música ao vivo, para descontração do Público;
- c) Palestrante especialista na área, ou seja, com formação em Serviço Social e que possua experiência em serviço público na área da Política de Assistência Social;
- d) As músicas sejam selecionadas de acordo com os temas e que seja cantor profissional;



- e) Necessidade de estrutura completa com som e luzes;
- f) Organização e Coordenação dos grupos de discussões dos eixos Temáticos;
- g) Coordenação e aprovação das propostas na plenária final;
- h) Auxílio na Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto/SC para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponte Alta/SC,

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Testemunhas

1) _____

2) _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____

(cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA/SC, PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 61/2023, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE PONTE ALTA/SC, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO 61/2023, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA